



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

CONTRATO PMSG Nº. 033/2017

TERMO DE CONTRATO PARA IMPRESSÃO E CONFEÇÃO DOS CARNÊS DE IPTU, ISSQN E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2017 o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, o **Sr. EDUARDO DA SILVA COMBAT**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº. 04050404-5 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 502.706.487-04, e do outro lado a **INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Alameda Caiapós, nº. 525 – Tamboré – Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.418.141/0001-13, neste ato representada pelo **Sr. JORGE VACARINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº. 4.751.838, expedida pelo SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. 048.995.128-72 e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 22.182/2017** através do **Pregão Eletrônico Nº. 022/2017** assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal nº. 142/2004, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a impressão e confecção dos carnês de IPTU, ISSQN e Taxas para o exercício de 2018, compostos de folha de capa, folha de identificação, folhas de parcelas, folhas de contracapa e folha informativa da prefeitura, empregando tecnologia de impressão digital para lançamento de dados de códigos de barras (padrão FEBRABAN), conforme especificado no Termo de Referência e na Proposta de Preços, partes integrantes deste, sendo a prestação de serviços em regime de execução na forma indireta mediante empreitada por preço unitário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

1.2 - O contrato terá sua vigência a partir da sua publicação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, na forma do Art. 57, § 1º da Lei Federal Nº. 8.666/93.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

2.2 – Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

2.3 - Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da **prestação de serviço da contratada**, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do **CONTRATANTE**.

2.5 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

2.6 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

2.7 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o que preceitua o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei 8.666/93.

2.8 - A **CONTRATADA** deverá ainda, obedecer todas as orientações e especificações contidas no item 1.1.1 – ASPECTOS OBRIGATORIOS, item 1.1.2 – ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DE CARNÊ, item 3 – DAS CONDIÇÕES, PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO, item 4 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, item 7 – DA GARANTIA CONTRATUAL e item 8 – CONDIÇÕES GERAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

deste, inclusive a forma da prestação de serviço a ser em regime de execução na forma indireta mediante empreitada por preço unitário.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – A despesa decorrente desta Licitação, no valor de **R\$ 188.026,55 (cento e oitenta e oito mil, vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos)** correrá a conta do Programa de Trabalho: 2024.04.122.1001.2.117, Código de Despesa: 3.3.90.39.00 - Fontes: 00

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO** pagará à Contratada, a importância pactuada, conforme a comprovação da realização dos serviços e entrega dos carnês.

4.2 - A cobrança dos serviços e das entregas realizadas deverá ser feita pela Contratada, de acordo com as quantidades estabelecidas, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

- 4.2.1. Nota Fiscal/Fatura (duas vias);
- 4.2.2. Cópia do Termo de Contrato;
- 4.2.3. Cópia de Termos Aditivos se houver;
- 4.2.4. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- 4.2.5. Prova de regularidade com o FGTS;
- 4.2.6. Prova de Regularidade com o INSS.

4.3 - O pagamento das notas fiscal(s)/fatura(s) dos serviços e entregas dos carnês, devidos à contratada serão efetuados pela **Secretaria Municipal de Fazenda**, no trigésimo dia a contar da data final do período de adimplemento;

4.3.1 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Comissão de Fiscalização vinculada a **Secretaria Municipal de Fazenda**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4 - Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

4.4.1. Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

4.4.1.1. Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);

4.4.1.2. Compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado “*pro rata die*”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

4.4.2. Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a Contratada concederá ao **MUNICÍPIO** desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre o valor devido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

4.5 - A nota fiscal/fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em duas vias, em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, Rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100 – Centro – São Gonçalo, RJ, CNPJ nº. 28.636.579/0001-00, CEP 24.440.440, Inscrição Estadual – Isento de taxa.

4.6 - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aceitação definitiva do serviço prestado.

4.7 - Na hipótese da cobrança emitida apresentar erros, a **Secretaria Municipal de Fazenda** devolverá os documentos equivocados serão devolvidos à Contratada, para fins de substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.8 - Após apresentação da nova cobrança passará a fluir o prazo previsto no subitem 4.5, sem que se possa reclamar multa ou compensação financeira desse período.

4.9 - A Licitante, quando da contratação, obriga-se a manter em carteira as **faturas originárias** da contratação, sendo vedada sua negociação, tendo em vista que o pagamento será creditado diretamente na sua conta-corrente bancária.

4.10 - A Licitante obriga-se, também, a não transacionar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer **OBRIGAÇÕES**, bem como **DIREITOS**, decorrentes do presente instrumento, por ser completamente vedado por Lei e, conseqüentemente, nulo qualquer ato que venha a ser realizado neste sentido pela Empresa que vier a ser contratada.

4.11 - A Licitante quando da contratação, em nenhuma hipótese, permitirá a realização de protesto de títulos contra o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO** em decorrência da negociação, por parte da Contratada, das faturas originárias da contratação, com bancos ou outros agentes financeiros, sujeita às sanções previstas no Edital. Sujeitar-se-á, ainda, a indenizar como perdas e danos, viabilizando, ainda, a aplicação das sanções de suspensão do direito de com ela licitar e contratar, podendo, a Licitante, quando da contratação, ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irremovível.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A Contratada deverá seguir em estrita observância o Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

6.2 - A Contratada fica obrigada a trocar, às suas expensas, o serviço e o material que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidores responsáveis da **Secretaria Municipal de Fazenda**.

6.3 – A Contratada se obriga a prestar o serviço e entregar os materiais nas condições e especificações constantes de sua proposta de preços e Termo de Referência, inclusive mantendo as marcas dos materiais ofertados na proposta inicial.

6.4 - Na hipótese de rejeição completa, bem como na hipótese da Contratada deixar de entregar os materiais adjudicados, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições análogas de sua proposta, já computado os lances verbais, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste contrato e na Lei nº. 8.666/93.

6.5 - A **CONTRATADA** se obriga a atender as especificações e quantitativos de que trata a proposta de preços apresentada, assim como obedecer rigorosamente os prazos de execução estabelecidos.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE

7.1 – É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o presente Contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - A **CONTRATADA** assumirá plena responsabilidade pelos serviços e materiais entregues, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentem em condição de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.

8.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Município, no prazo máximo de 15 dias, contado da data da assinatura do instrumento de contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº. 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

8.3 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

8.4 - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

8.5 - Nos casos em que valores relativos a multas sejam descontados da garantia, o valor original deverá ser recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

8.6 - A restituição da garantia contratual à empresa contratada, respeitada as disposições legais, dependerá de requerimento, acompanhado do comprovante correspondente.

9 – CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente **Contrato** poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento do material, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**.

II – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

10.1.1. Advertência escrita;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária;

10.1.4. Declaração de inidoneidade.

10.2 - Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** infringir obrigações ajustadas no **CONTRATO** e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela **FISCALIZAÇÃO**, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.

10.3 - Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

10.3.1 - Os servidores do Município, designados como fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Contrato Administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.3.2 - A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

10.3.2.1 - Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

10.3.2.2 - Por inexecução total ou parcial.

10.3.2.3 - No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

10.3.2.4 - No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

10.4 - Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa

10.4.1 - Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a **CONTRATADA**, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

10.4.2 - Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

10.4.3 - As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

10.4.4 - As multas serão recolhidas em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**.

10.4.6 - Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado no **item 10.4.4** será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

10.4.7 - A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **Administração Pública** direta ou indireta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

10.4.8 - Em se tratando de Compras, **será considerado como inexecução total do Contrato**, por parte da **CONTRATADA**, **atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos**.

10.4.9 - Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo **Secretário Municipal de Fazenda** do órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta.

10.5 - Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em **Licitação** e declara o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

10.6 - Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa **Licitante** ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a **Licitante** ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.6.1 - O processo de pedido de **Declaração de Inidoneidade** da **Licitante** ou **CONTRATADA** será encaminhado para a **Procuradoria-Geral do Município** para apreciação, antes de ser publicada.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA INEXEÇÃO

11.1 - As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

11.3 - Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

12.1 - Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das **PARTES**, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

12.2 - Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste **CONTRATO**.

12.3 - Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas **PARTES**.

12.4 - Serão para fins deste **CONTRATO** casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

12.5 - Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste **CONTRATO**.

12.6 - No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A Administração Municipal publicará no Diário Oficial do Município os extratos dos contratos celebrados em decorrência de licitações realizadas na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 31, do Decreto Municipal nº. 142/2004.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Os serviços objeto deste serão fiscalizados por servidores do Município designados como fiscais de contrato, vinculado a **Secretaria Municipal de Fazenda**, desde que designados por portaria da **SEMFA**, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços e materiais, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2 - A Contratada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelos servidores do Município, designados como fiscais do contrato e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

14.3 - A existência e a atuação dos fiscais do contrato do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

14.4 - Os servidores do Município, designados como fiscais do contrato exercerão rigoroso controle em relação a prestação do serviço e, particularmente à qualidade dos carnês, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

14.5 - Aos servidores do Município, designados como fiscais do contrato, serão informados, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, à confecção dos carnês para a aprovação da capa e contracapa como também a produção dos primeiros 5.000 (cinco mil) carnês na gráfica.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Ficam reservados aos servidores do Município, designados como fiscais do contrato o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com a prestação do serviço objeto deste Contrato.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A recusa injustificada da Licitante em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

16.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3 - É prerrogativa do **CONTRATANTE** as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº. 8.666/93.

16.4 - O presente contrato integra o ato convocatório da licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF

2) _____
CPF